

ATO N° SEAP 246 , de 8 de outubro de 2015.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

CONSIDERANDO, ainda, o precedente do Ato N° 510/SEGJUD, expedido pelo TST em 2014,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.

Art. 2º O recolhimento dos depósitos e das custas deverá ser comprovado nos processos em tramitação no primeiro e segundo grau de jurisdição, nos termos da lei.

Art. 3º Comunicem-se às Unidades Judiciárias, à Secretaria da Corregedoria, à Ordem dos Advogados do Brasil/SC e à Procuradoria Regional do Trabalho.

Publicue-se.

Edson Mendes de Oliveira